



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2 /2025

Maceió, 2 de janeiro de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLADO GERAL 12/2025
Data: 06/01/2025 - Horário: 13:32
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 956/2022, que “**Altera a Lei Estadual nº 8.046, de 26 de novembro de 2018.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria discutida no Projeto de Lei nº 956/2024, sua sanção não se apresenta possível em razão dos motivos adiante aduzidos.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, ao objetivar a alteração da Lei Estadual nº 8.046, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre o fretamento de veículo táxi para transporte intermunicipal e individual de passageiros, acaba por invadir a competência do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar em matérias atinentes à organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios, e por esta razão precisa ser vetado por inconstitucionalidade formal, pela premente violação à alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 956/2022, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA